

EDITAL

MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCELOS:
TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 6 de setembro
de 2019, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o
Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação AXB - Academia de Xadrez de
Barcelos, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a
prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na
modalidade de xadrez, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte
integrante
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos
lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n. $^{ m os}$ 1 e
2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Paços do Concelho de Barcelos, 8 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Câmara M. Barcelos
B.U. / DRH
Registo Nr. 64.577 19
23/10/19



CONTRATO – PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

MEDIDA DE APOIO I-B



MUNICÍPIO DE BARCELOS

ASSOCIAÇÃO AXB - ACADEMIA DE XADREZ DE BARCELOS

Considerandos:

- I As atribuições que os municípios dispõem no dominios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituidas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e



2 – ASSOCIAÇÃO AXB – ACADEMIA DE XADREZ DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º510 827 063, com sede no Centro Empresarial – Estádio Cidade de Barcelos, 4750–783, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Filipe Miguel Linhares da Costa, pelo seu Vice-Presidente, Gonçalo Faria de Oliveira Martins e pelo seu Tesoureiro, João Carlos Fernandes Branco, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

e no Vila ção, seu

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de xadrez.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

- 1 O contrato-programa vigorará a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante até à entrega do relatório final, nos termos do n.º3 da Cláusula Décima Primeira.
- 2 Sem prejuizo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por



acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2018/2019, com início a 1 de agosto de 2018 e término a 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira, é de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o
 Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- a) Uma comparticipação financeira no valor de 500,00€ (quinhentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante.

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente



contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.

- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
- 1.4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.5. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.6. Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
- 1.7. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.8. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.9. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- I.10. Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante através da plataforma "Agenda Barcelos".
- 1.11. Colocar uma faixa com a designação "O Município de Barcelos apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de





desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Xadrez e a Associação de Xadrez do Distrito de Braga, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

5



3 – O Segundo Outorgante compromete-se a claborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluido o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofofia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de I de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Contencioso)

Os litigios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão ; dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.



O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 18 de Octobro de 2019

Pel' O Municipio de Barcelos

Pel' A Associação AXB - Academia de Xadrez de

Barcelos

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

/Filipe Miguel Linhares da Costa/

Presidente da Direção

/Gonçalo Faria de Oliveira Martins/

Cayolo Foio de Olueno Mortins

Vice-Presidente da Direção

/João Carlos Fernandes Branco/

Tesoureiro





APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2019

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MODALIDADE

Xadrez

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Associação AXB - Academia de Xadrez de Barcelos

(COLETTVIDADE)



COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido
A associação AXB - Associação de Xadrez de Barcelos é uma associação criada com o objectivo de desenvolver o xadrez no concelho de Barcelos. O desenvolvimento da modalidade passa pela participação nas provas organizadas pela Federação Portuguesa de Xadrez e nas provas organizadas pela Associação de Xadrez do Distrito de Braga. Pretendemos proporcionar a participação dos interessados nas provas privadas/homulgadas que são de organização de clubes próximos de Barcelos. Do mesmo modo implementar atividades de divulgação no concelho de Barcelos.
1.2 Modalidade
1.2.1 De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.2 Futebol e Futsal a) A nível Nacional/Regional
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☐ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.
b) A nivel local
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.
1.2.2 ⊠ <u>De prática essencialmente individual.</u>
☐ Modalidade desportiva motorizada.
☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
☐ Não aplicável.
el. 253809600

Tel, 253809500 Fax, 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



Solucidams (

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N O da	atletas	5	
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc. Fem.		N.º de equipas	
Sim	Campeonato Distrital por equipas partidas Lentas	Todos			1	
Sim	Campeonato Distrital por equipas partidas Semi-rápidas	Todos			2	
Sim	Campeonato Distrital por equipas partidas rápidas	Todos			2	
Sim	Campeonato Distrital Absoluto partidas Lentas	Todos				
Sim	Campeonato Distrital Individual partidas Semi-rápidas	Todos				
Sim	Campeonato Distrital Individual partidas Rápidas	Todos				
Sim	Campeonato Distrital de Jovens	s8 s10 s12 s14 s16 s18 s20				
Sim	Campeonato Nacional por equipas partidas Lentas	Todos				
Sim	Campeonato Nacional por equipas partidas Semi-rápidas	Todos			2	
Sim	Campeonato Nacional por equipas partidas rápidas	Todos				
Sim	Campeonato Nacional Individual partidas Semi-rápidas Jovens	s8 s10 s12 s14 s16 s18 s20				
Sim	Campeonato Nacional Individual partidas Rápidas Jovens	s8 s10 s12 s14 s16 s18 s20				
Sim	Campeonato Nacional Equipas partidas Semi-rápidas Jovens	s8 s10 s12 s14 s16 s18 s20			2	
Sim	Campeonato Nacional Equipas partidas Rápidas Jovens	s8 s10 s12 s14 s16 s18 s20			,	
Sim	XIX Profigaia Open	Todos				
Sim	Guimarães Chess Open	Todos				
Sim	Internacional de Famalicão	Todos				
Não I	iga Barcelos	s10				
Não S	Simultânea de xadrez com Horácio Barra	Todos				
Não 7	Torneios de Verão	Todos				

1.4 As p de naturez	rovas/comp za amadora.	etições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natureza profissional.</u> Tratam-se de provas/competições
⊠ Sim	☐ Não	☐ Não aplicável.
1.5 Prete ⊠ Sim	ende divulga	or o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
		•



MUSICIPIO		ě
Largo do Munkricio 4750-323 Barcelos		
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROG	GRAMA.	
➤ Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes interve	enientes.	~
☒ Dar formação desportiva e cívica aos jovens.	1 ST	
Outros. Descreva:		
		\neg
3 — IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPORESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).	À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININD ONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS O	o s
○ Não aplicável. ⊙ Outro. Descreva:		
A Federação Portuguesa de Xadrez é responsável pela organização das competições naciona responsabilidade das competições distritais. No que respeita a provas locais, estas podem se homulgação à Federação Portuguesa de Xadrez. Cada uma das entidades é responsável pela criação do calendário de competições. Fica ao crentanto, as provas por equipas obriga a pré-requesitos que terão de ser cumpritos por parte	er organizadas por qualquer clube pedindo para tal a	
∜ — RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZAI OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.	ADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA	
A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imedia	iatamente anterior, com o Município de Barcelos.	
A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.		
O Não aplicável.		
Outro. Descreva.		
i – PRAZO DE EXECUÇÃO: 2018 - Época Desportiva 01/08/2017 a 31/07/2018	outro:	
— DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROC ERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.	GRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A	
Não aplicável. O Outro. Descreva:		

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



Some Contraction of the Contract

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

	1/3/9
7 – AUTONOMIA:	, J
7.1 Técnica/Humana: 7.1.1 Sócios	
7.1.1.1 🗵 Número de sócios com a situação regularizada. 20	
7.1.2 Atletas 7.1.2.1 Número	
■ Número total de atletas seniores federados. ■ 4 ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■	
XI Número total de atletas de formação federados.	
☑ Número total de atletas seniores não federados. 14	
Número total de atletas de formação não federados. 23 23 23 23 23 23 23 23 23 2	
☐ Não aplicável.	
7.1.2.2 Federação	
a) Atletas federados na: Federação Portuguesa de Xadrez	
7.1.3 Pessoal Técnico	
7.1.3.1 Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 2	
7.2 Material:	
7.2.1 Informação sobre as instalações:	
a) Sede: O Instalações próprias	
7.2.2 Informação sobre o transporte:	
a) Transporte próprio: O Sim. Descreva: Não	
	V
	2 2 3 10
	7 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 /

Tel. 253809600 Fax, 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



Largo do Municipio 4760-323 Barcelos

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (E
Despesas de correntes da Academia	530.00
Necessidade de equipamento	380.00
Participação em provas da Associação de Xadrez do Distrito de Braga	310.00
Participação em provas da Federação Portuguesa de Xadrez	980.00
TOTAL:	2200.00

8.2. - Receitas**:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€
Quotas associados	150
Quotas associados empresa	200
Donativos	200
TO	TAL: 550



Lorgo de Município 4750-323 Esmelos

*	Exem	plos	de	Des	pesas:
---	------	------	----	-----	--------

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- ** Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

- 9 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
- O Não. O Sim.
- 10 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.
- 11 PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
- O Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- O Sim. Descreva:



As.

12 - OBSERVAÇÕES. DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA. Bancelo 19 de 11010 de 2019

O REQUERENTE Filipe Miguel Linhares da Costa - Presidente /Nome e Função/ Gonfolo Form de almera Mostins /Assinatura/ Gonçalo Faria de Oliveira Martins - Vice-Presidente /Nome e Função/ Carlos Fermandos Branco /Assinatura/ João Carlos Fernandes Branco - Tesoureiro

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.